



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO	: 10.456-6/2012
INTERESSADO	: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO (Contas Anuais de Gestão - exercício 2012)
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RAZÕES DO VOTO

A irregularidade que gerou a multa aplicada ao recorrente, decorreu das falhas apontadas no controle do Sistema de Patrimônio da SEMA. Segundo apurado, não houve a integral utilização do Sistema SIGPAT.

No recurso, o recorrente explica que o controle patrimonial foi atribuído à empresa Link Data Informática e Serviços Ltda., contratada pela Secretaria de Estado de Administração, e por causa dos vários problemas ocorridos na execução desse contrato, o controle foi feito manualmente.

As razões do recurso procedem. O recorrente foi multado em razão da ineficiência do controle de Patrimônio, porém o controle desse sistema estava a cargo da empresa Link Informática e Serviços Ltda., contratada pela Secretaria de Estado de Administração, que reduziu a prestação dos serviços em razão da falta de pagamento, comprometendo o controle patrimonial, não só da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, como de vários Órgãos da Administração Pública Estadual, conforme constatei na análise e julgamento das Contas Anuais de Gestão da Secretária de Estado de Administração, exercício 2012, que foi da minha relatoria.

Portanto, inexistindo conduta do recorrente, responsável pela ineficiência da gestão patrimonial da SEMA, a reforma do Acórdão se impõe para excluir a multa aplicada.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

VOTO

Diante do exposto, acolho o Parecer 501/14, do Ministério Público de Contas, do Procurador-geral Substituto Getúlio Velasco Moreira Filho e **VOTO** no sentido de conhecer o Recurso Ordinário para no mérito dar-lhe provimento a fim de excluir do Acórdão 4.162/13, a irregularidade descrita no **item 8.14.2**, e também a multa de 11 UPF's, aplicada ao **Sr. Roberto Crancio Maciel**, ex-Secretário Adjunto do Núcleo Ambiental/Ordenador de Despesas, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

É como voto

Cuiabá/MT, 14 de fevereiro de 2014.

(assinatura digital)
Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA
RELATOR